



PORTO



FERNANDO TIMÓTEO

Doze anos depois, ainda se discute em tribunal valor de terreno no Parque da Cidade

Contradição da Relação sobre parque

CARLA SOFIA LUZ
carlaluz@jn.pt

O Tribunal da Relação do Porto contradiz-se no processo sobre a expropriação do terreno de 73230 metros quadrados no Parque da Cidade do Porto. Em causa está a inclusão do território de Matosinhos no cálculo do valor da indemnização.

Após a condenação ao pagamento de uma compensação de 21,6 milhões de euros (que, com a actualização, subirá para os 25 milhões) pela propriedade já integrada no parque há mais de 10 anos, a Câmara portuense entregou um pedido de esclarecimento da sentença de 1 de Abril do Tribunal da Relação do Porto.

Pormenor do processo

■ Câmara repreendida

Na resposta ao pedido de esclarecimento da sentença que condenou a Câmara a pagar 21,6 milhões por um terreno expropriado no Parque, os juizes do Tribunal da Relação do Porto repreendem a Autarquia. Considerando que essa decisão de 1 de Abril é clara, lembram que o Município até pode "discordar do decidido e invocar que foi errado", mas não pode dizer que aquele acórdão é "obscuro".

Uma das questões centrais para o Município – que já deu conta da vontade de levar o caso ao Tribunal Constitucional, além do recurso no Supremo Tribunal de Justiça – e muito criticada por Rui Rio tem sido a ponderação dos parâmetros urbanísticos de Matosinhos Sul na fixação do valor do terreno a expropriar no Porto. A Autarquia argumentou, perante a Relação, que o recurso ao Plano Director Municipal de um concelho limítrofe é inconstitucional, alegando que o índice de ocupação do solo é 278% superior ao do município portuense.

O que diz o acórdão

Em resposta ao pedido de esclarecimento da sentença formulado pela Câmara, os juizes negaram que tivessem sido levados em conta os parâmetros urbanísticos de Matosinhos Sul no cálculo do valor daquela propriedade.

Tribunal disse à Câmara que não considerou Matosinhos, mas entra nas contas da sentença

"Apenas se consideraram as construções existentes no concelho do Porto, pelo que não apreciou nem tinha de apreciar a invocada inconstitucionalidade, pois não ponderou os parâmetros urbanísticos do município vizinho", sustentou a Relação no documento de 18 de Junho, como noticiou o JN. No entanto, esta resposta entra em contradição com a sentença do mesmo Tribunal (com data de 1 de Abril), em que se refere que foi tida em conta a capacidade construtiva de Matosinhos Sul para fixar a indemnização superior a 21,6 milhões de euros.

No acórdão, a Relação adere à decisão da Primeira Instância em que se estabeleceu que, para fixar o índice de ocupação do solo, devia olhar-se para a envolvente do Parque da Cidade numa área de 300 metros a partir do perímetro exterior deste equipamento, entrando, assim, no território matosinhense. Essa condição não sofreu qualquer alteração.

A Relação indica que os peritos "consideraram uma área edificável de aproximadamente 867600 metros quadrados (m²), pertencendo 222500 m² ao concelho de Matosinhos e 645100m² ao concelho do Porto" para definir o índice de ocupação do solo, fundamental para calcular o valor do terreno expropriado. ■